



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 649/2014**

Processo Administrativo nº. 38.211/2014 – Convite nº. 054/2014

Contrato nº. **649/2014**

Processo Administrativo nº. 38.211/2014 – Convite nº. 054/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **SYSTEM WAY INFORMÁTICA LTDA ME**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO A INFRAESTRUTURA DE REDES WIRELESS DE TRANSMISSÃO DE DADOS, VOZ E IMAGEM.

Valor: (R\$) 27.048,00 (Vinte e sete mil quarenta e oito reais).

Dotação Orçamentária: Ficha Nº. 399 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado pela Senhora Secretaria Municipal de Assistência Social, **AMÉLIA MARIA SÍBAR**, brasileira, divorciada, assistente social, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 4.284.064-8 e inscrito no CPF/MF sob nº 242.792.428-87, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SYSTEM WAY INFORMÁTICA LTDA ME** sediada na cidade de Botucatu/SP, à Avenida Petrarca Bacchi, n.º 671 no Bairro Vila Maria, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 07.944.380/0001-61, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do **Convite nº. 054/2014 - Processo Administrativo nº. 38.211/2014** e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 – A CONTRATADA prestará os serviços pertinentes a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO A INFRAESTRUTURA DE REDES WIRELESS DE TRANSMISSÃO DE DADOS, VOZ E IMAGEM, para a Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações técnicas constantes dos anexos, que passam a fazer parte integrante deste edital.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente convite e seus respectivos anexos; b) proposta apresentada pela CONTRATADA;

**CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 – Os serviços serão prestados nos locais determinados no Anexo I, conforme segue:

**UNIDADE ANTENA:**

- 1 – CRAS Norte – Vitoriana (Antena Nano Beam M5)
- 2 – CRAS Norte II – Jd. Paraíso (Antena Nano Beam M5)
- 3 – CRAS Sul – Cohab I (Antena Nano Beam M5)
- 4 – CRAS Leste – Jd. Ciranda (Antena Nano Beam M5)
- 5 – CRAS Oeste – Rubião Júnior (Antena Nano Beam M5)
- 6 – CRAS Central – Centro (Antena Nano Beam M5)
- 7 – USE – Jd. Aeroporto (Antena Nano Beam M5)
- 8 – USE – Jd. Imperial (Antena ES ambium)
- 9 – CRAS – Jd. Imperial (Antena ES ambium)
- 10 – Bolsa Família – (Antena Nano Beam M5)
- 11 – Secretaria Assistência Social (Antena Nano Beam M5)
- 12 – CAMIM (Antena Nano Beam M5)
- 13 – CREAS (Antena Nano Beam M5)
- 14 – Centro de Múltiplo Uso (Antena Nano Beam M5)

**MULTIPONTOS DE ACESSO:**

- 15 – ANTENA AP
- 16 – CRAS Vitoriana (Antena Rockt M5)
- 17 – Repetidora João Queiroz Rubião Jr. (Antena Nano Beam M5)
- 18 – Torre de Bombeiros – Atender Use Pq. Imperial (Antena APCambium)
- 19 – Centro de Múltiplo Uso (Antena Rockt M5)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 649/2014**

Processo Administrativo nº. 38.211/2014 – Convite nº. 054/2014

**ANTENA REPETIDORA:**

- 20 - CRAS Leste - Vitoriana (Antena APC 5 M)
- 21 - Vitoriana Caixa D'água (Antena APC 5 M)
- 22 - Torre Rubião Júnior (Antena Rockt M5)
- 23 - Torre Ginásio (Antena AP Cambium)
- 2.2 - Implantação de melhorias e documentação do ambiente;
- 2.3 - Atendimento e suporte técnico;
- 2.4 - Abertura de chamadas através de service desk;
- 2.5 - SLA após abertura para correção do problema de 1 a 2 horas;
- 2.6 - Atendimento 24 horas, 7 dias por semana;

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 - O objeto deste contrato deverá ser executado, no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período a critério da Administração.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

- 4.1 - As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito o preço global de R\$ 27.048,00 (Vinte e sete mil quarenta e oito reais)
- 4.2 - O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive, o custo dos vigias noturnos, bem como, as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução da locação, objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES**

5.1 - Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**P = Po.I/Io**, sendo:

**P** = Preço final

**Po** = preço inicial dos serviços, relativo à data-base da apresentação da proposta.

**I** = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

**Io** = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 02.11.01 – DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 08.244.0017.2042 – FUNCIONAL - 3.3.90.39.57.00 – ASSISTENCIA SOCIAL – GERAL - 01 – FONTE – 510.00 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL – FICHA Nº 399.

**CLÁUSULA SETIMA: DOS PAGAMENTOS**

7.1 - O valor objeto da presente será pago em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada na contabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, furtos e/ou roubo ou outras ocorrências que aconteçam durante a execução do contrato e para a qual não tenha o CONTRATANTE concorrido diretamente.

8.2 - A CONTRATADA deverá manter equipe técnica no local durante a realização de todas as atividades.

8.3 - Arcar com todas as despesas relativas com o transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem da infra-estrutura bem como, dos funcionários e alimentação dos mesmos, bem como, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 649/2014**

Processo Administrativo nº. 38.211/2014 – Convite nº. 054/2014

8.4 – Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico contratado.

8.5 – Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços.

**CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES PENALIDADES**

9.1 – Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

9.1.1 – ADVERTÊNCIA, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha o Contratado concorrido diretamente.

9.1.2 – MULTA DE 0,2% (dois décimos por cento) por dia calculado na entrega dos serviços, calculada sobre o valor da prestação do serviço efetuado com atraso de até 01 (um) dia útil, após o que, aplicar-se-á a multa abaixo discriminada.

9.1.3 – Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

10.1 - As partes elegem o foro da comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.


E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 02 DEZ 2014

  
**AMÉLIA MARIA SÍBAR**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

  
**SYSTEM WAY INFORMÁTICA LTDA ME**  
Contratada

Testemunhas:

1ª   
Solange Aparecida de Aguiar  
Chefe da Seção de Licitações  
R.L. 3.510-6

2ª   
Fábio Alexandre Rodrigues Santos  
Chefe do Setor de Contratos  
R.L. 3.128-3